

do Instituto de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) e disponibilizada na sua página eletrónica.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no átrio do R/C (junto aos Recursos Humanos) do Instituto de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS) e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

24 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

27 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Pedro Miguel Garcia Bernardino, Subdiretor da NOVA IMS;

1.º Vogal efetivo — Licenciado Tiago Alexandre da Cruz Correia Sequeira, Técnico Superior da NOVA IMS, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Gisela Maura Monteiro Garcia, Técnico Superior da NOVA IMS;

1.º Vogal suplente — Prof. Doutor Roberto André Pereira Henriques, Professor Auxiliar da NOVA IMS;

2.º Vogal suplente — Prof. Doutor Tiago André Gonçalves Félix de Oliveira, Professor Auxiliar da NOVA IMS.

9 de novembro de 2015. — O Subdiretor, *Dr. Pedro Garcia Bernardino*.

209235412

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 437/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, alínea *d*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a docente:

Maria Manuela Vara de Campos Rodrigues, Professora Associada, com efeitos a partir de 31 de julho de 2015

04 de janeiro de 2016. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

209236166

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 35/2016

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Por proposta do presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos e conforme deliberação em Conselho Geral, na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 da alínea *u*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, foi aprovado o Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA (UTE SP).

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, al. *s*), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelos Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos normativos n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA, que consta em anexo.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA

A alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, refere que na vertente de ensino é atribuição do IPCA a realização de ciclos de estudo superiores de curta duração e que lhe compete criar o ambiente educativo apropriado de forma a concretizar a sua missão de instituição de ensino superior pública que contribui para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista.

Neste enquadramento, o IPCA pretende melhorar e intensificar a sua relação com a realidade socioeconómica envolvente aumentando e adequando a sua oferta formativa às necessidades das organizações da Região.

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, criou um novo tipo de formação superior — Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — que serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e interação com as empresas e as associações empresariais da região. Estes cursos têm uma duração de dois anos e incluem 6 meses de formação em contexto de trabalho.

O artigo 13.º dos Estatutos do IPCA dispõe sobre a organização institucional do IPCA tendo em vista a concretização da missão.

A criação de uma unidade para os cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designada UTeSP, está prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º O n.º 7 do mesmo artigo estabelece que esta unidade se rege por regulamento próprio, proposto pelo Presidente do IPCA e aprovado em Conselho Geral, que define a estrutura de gestão adotada, a forma de nomeação do diretor, a organização interna e os princípios que devem orientar as atividades da responsabilidade desta unidade.

Assim:

Considerando que o IPCA tem um número significativo de estudantes inscritos nos CTeSP e que estes cursos podem ser ministrados em diferentes concelhos das regiões do Cávado e do Ave;

Considerando que se prevê, a curto prazo, o aumento do número de estudantes TESP e a oferta desses cursos em mais concelhos das regiões do Cávado e do Ave;

Considerando a necessidade de coordenar essa oferta formativa, elaborando estudos de mercado, selecionando os melhores formadores, escolhendo as adequadas empresas para o estágio previsto nos cursos fazendo o devido acompanhamento, e aumentando protocolos nomeadamente com escolas secundárias e profissionais;

Considerando que, conforme referido, está previsto nos Estatutos do IPCA a existência de uma unidade de ensino para os cursos técnicos superiores profissionais (UTE SP);

Depois de colocada em discussão pública, o conselho geral na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 e da alínea *u*) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, aprova o seguinte regulamento UTeSP proposto pelo presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos.

Artigo 1.º

Habilitação e objeto

O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do n.º 7 do artigo 13.º dos estatutos do IPCA, que desenvolve e concretiza no que respeita à organização interna e os princípios que devem coordenar as atividades da unidade de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — A unidade de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais, doravante UTeSP, está integrada na estrutura interna do IPCA, sendo

responsável pela gestão, organização e funcionamento dos cursos de formação previstos no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — A unidade de ensino UTeSP dispõe, no seu âmbito de atuação, de autonomia académica, técnico-pedagógica, cultural, e goza de autonomia administrativa e autonomia de gestão mitigada.

3 — A UTeSP não tem personalidade jurídica e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos dos artigos 12.º e 13.º do RJIES.

4 — A UTeSP organiza-se em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino dos cursos técnicos superiores profissionais, nos termos previstos na legislação aplicável.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade da UTeSP, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhe estejam afetos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites e termos que lhes forem delegados pelo Presidente do IPCA.

6 — A autonomia administrativa traduz-se no poder dos seus órgãos praticarem atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços sujeitos a aprovação superior, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

7 — A autonomia técnico-pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos humanos e materiais necessários e escolher os processos de avaliação de conhecimentos adequados, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico e com as seguintes especificidades:

a) A proposta de criação de ciclos de estudos e planos de estudos será apresentada aos Conselhos Técnico-científicos das Escolas para pronúncia e aprovação, respetivamente.

b) A distribuição de serviço docente dos CTEsP, ao abrigo do ECDESP, será apresentada aos Conselhos Técnico-científicos das Escolas para deliberação.

c) O regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes será apresentado ao Conselho Pedagógico para aprovação.

d) Serão apresentadas aos Conselhos Técnico-científicos e aos Conselhos Pedagógicos das Escolas as matérias que, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA, sejam da sua competência.

8 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

9 — A autonomia técnica traduz-se na capacidade para:

a) Apresentar ao presidente do Conselho Técnico-científico da escola respetiva, para obtenção de parecer, a proposta de contratação de docentes em regime de tempo parcial, nos termos do ECPDESP e do regulamento específico do IPCA.

b) Contratar oradores e formadores ao abrigo do contrato de prestação de serviços, nos termos regulamentares estabelecidos.

c) Promover, em articulação com as escolas, a criação de CTEsP e as respetivas candidaturas a registo e a financiamento.

d) Organizar o normal funcionamento dos espaços e cursos da UTeSP.

Artigo 3.º

Atribuições e objetivos técnico-pedagógicos e científicos

1 — A UTeSP, no seu âmbito de atuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões do IPCA e assegura a consecução das respetivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos do IPCA, para além do ensino e investigação aplicada que o caracterizam como instituição de ensino superior pública, promove-se, ainda, no seu âmbito de atuação, a transferência para a sociedade do conhecimento e da tecnologia, bem como a dinamização de atividades culturais e humanistas em prol e estreita interação com a comunidade envolvente.

3 — É objetivo estratégico da UTeSP promover o ensino e a formação de superior de curta duração através da oferta dos cursos técnicos superiores profissionais, bem como desenvolver a cooperação coma sociedade, tirando partido do contacto estreito com o meio em que se insere.

4 — São objetivos pedagógicos e científicos da UTeSP, no seu âmbito de atuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos próprios do IPCA, os seguintes:

a) Criação, divulgação, organização e gestão dos cursos técnicos superiores profissionais;

b) Organização de seminários, conferências e cursos breves enquadrados na missão da UTeSP;

c) Desenvolvimento, em articulação com as empresas, de projetos de investigação aplicada, que envolvam docentes e estudantes dos cursos TeSP;

d) Promoção da mobilidade e de intercâmbio com outras IES, nacionais e estrangeiras;

e) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino técnico profissional, bem como das atividades prestadas ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos próprios;

f) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos próprios;

g) Incorporação nas atividades de ensino e ou investigação de perspetivas multidisciplinares;

h) Promoção de ações de formação contínua, designadamente para os estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais;

i) Promoção da qualificação e atualização dos seus docentes, em articulação com as Escolas, bem como do seu pessoal não docente;

j) Adaptação da oferta formativa às exigências do tecido empresarial em que se insere;

k) Adaptação da oferta formativa às exigências da sociedade, e da sociedade da informação;

l) Promoção, no exterior, das atividades em que a UTeSP se encontra envolvida.

Artigo 4.º

Princípios

1 — São princípios orientadores da UTeSP:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, e/ou em ambiente de simulação e/ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

c) Promover e garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;

f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação técnica especializada;

h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

2 — A UTeSP promove o princípio da igualdade tendo os seus estudantes idênticos direitos e obrigações dos estudantes de outros níveis de formação, sendo para todos os efeitos considerados estudantes do ensino superior.

3 — A UTeSP rege-se pelo princípio da ética pessoal e coletiva, da responsabilidade social e respeito pela dignidade, disciplina e educação.

Artigo 5.º

Transparência, Informação e Publicidade

1 — A UTeSP disponibiliza na página da *internet* do IPCA todos os elementos de informação, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, designadamente:

a) Regulamentos e orientações técnicas;

b) Cursos Técnicos Superiores Profissionais e estrutura curricular;

c) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso;

d) Despachos de delegação de competências;

e) Corpo docente, habilitações e categoria;

f) Calendário escolar e de avaliação;

g) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;

h) Organograma e funcionamento dos serviços;

i) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;

j) Regulamento de recrutamento de docentes convidados;

k) Contratação de docentes;

l) Outros elementos previstos na lei, em regulamentos ou nos estatutos do IPCA.

2 — A UTeSP disponibiliza, ainda, na plataforma pedagógica do IPCA, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

Artigo 6.º

Funções e estrutura organizativa

1 — O responsável máximo da UTeSP é um vice-presidente ou pró-presidente nomeado pelo Presidente do IPCA.

2 — O responsável máximo da UTeSP será coadjuvado nas suas funções por um diretor executivo, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão e com as atribuições e competências previstas no artigo 10.º ou que lhe sejam delegadas.

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos da UTeSP:

- a) Comissão executiva
- b) Presidente da comissão executiva
- c) Diretor executivo
- d) Conselho de cursos
- e) Conselho estratégico
- f) Diretor de curso

Artigo 8.º

Comissão Executiva

1 — A comissão executiva é constituída pelo:

- a) Pelo vice-presidente ou pró-presidente nomeado pelo Presidente do IPCA;
- b) Diretor executivo;
- c) Diretores das escolas do IPCA ou em quem estes delegarem.

2 — A Comissão executiva tem as seguintes competências:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a articulação global e harmonização dos objetivos das funções desenvolvidas na UTeSP, bem como das atividades promovidas pelas estruturas nela inseridas;
- c) Apresentar ao presidente do IPCA propostas de criação de cursos TeSP, com parecer do CTC da(s) Escola(s) da área predominante do curso;
- d) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns do IPCA;
- e) Promover a articulação entre as escolas e os órgãos comuns da UTeSP, designadamente a articulação com o conselho técnico científico e conselho pedagógico de cada escola;
- f) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objetivos pedagógicos e científicos das UTeSP, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos competentes do IPCA;
- g) Coordenar, em estreita colaboração com o diretor executivo, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor da UTeSP, em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos;
- h) Deliberar sobre propostas de medidas de melhor gestão dos cursos apresentados pelo diretor executivo, ou outro membro da comissão executiva;
- i) Aprovar a contratação de conferencistas e de formadores contratados em regime de prestação de serviços;
- j) Aprovar, com parecer do CTC respetivo, a contratação de docentes a tempo parcial, bem como renovação, alteração ou rescisão de contratos, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
- k) Nomear os diretores dos cursos TeSP, mediante proposta do presidente da comissão executiva.
- l) Aprovar a(s) comissão(ões) de seriação e seleção de estudantes para os cursos TeSP, a qual deve incluir o diretor do curso;
- m) Pronunciar-se sobre programas de ensino, investigação e de formação do pessoal docente afeto aos CTEsP;
- n) Promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da UTeSP;
- o) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do diretor executivo e mediante parecer do conselho de cursos;
- p) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- q) Propor ao diretor executivo as iniciativas e atividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objetivos da UTeSP;

r) Possibilidade de designar docentes que apoiem o bom funcionamento dos cursos aí ministrados, designadamente ao nível da avaliação e qualidade, de programas de mobilidade e de programas de empreendedorismo;

s) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do IPCA, pelos órgãos da UTeSP ou dos demais órgãos das escolas ou do IPCA;

3 — A comissão executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

4 — Quando na ordem e trabalhos inclua as competências referidas nas alíneas h), i) e j) do n.º 2, podem ser convidados os presidentes dos CTC das escolas, sem direito a voto.

5 — A comissão executiva pode delegar no seu presidente as competências que se revelem mais adequadas a uma gestão mais eficiente.

6 — Os diretores das Escolas devem ouvir previamente o respetivo conselho técnico científico e o diretor de departamento, respetivamente, sempre que sejam agendadas as competências referidas nas alíneas j) e k) do n.º 2.

Artigo 9.º

Presidente da Comissão Executiva

1 — O presidente da comissão executiva é o presidente do IPCA ou o vice-presidente ou pró-presidente em quem este delegar.

2 — Compete ao presidente da comissão executiva:

- a) Assinar os protocolos de estágio e de parceria com empresas e outras entidades;
- b) Propor à comissão executiva as entidades e ou individualidades externas;
- c) Representar o IPCA e a UTeSP em reuniões relacionadas com a formação aí ministrada;
- d) Homologar as listas de colocação de estudantes TeSP;
- e) Propor aos conselho técnico-científicos das escolas respetivas a distribuição do serviço docente ao abrigo do ECDESP, ouvida a comissão executiva;
- f) Aprovar o serviço docente dos formadores em regime de prestação de serviço
- g) Aprovar o calendário escolar e a calendarização de exames, ouvido o conselho de cursos;
- h) Propor à comissão executiva a criação de cursos TeSP;
- i) Propor à comissão executiva a nomeação, substituição e exoneração dos diretores de curso dos TeSP, ouvidos os diretores da escola da área predominante do curso, caso o diretor proposto seja docente dessa escola;
- j) Presidir aos júris de recrutamento de pessoal docente a tempo parcial, o qual deve integrar o presidente do CTC da escola da área científica a contratar ou a quem ele delegue e o diretor de departamento ou o coordenador de área disciplinar quando delegado por aquele;
- k) Propor ao presidente do IPCA a contratação de conferencistas, formadores e docentes a tempo parcial, bem como renovação, alteração ou rescisão de contratos, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
- l) Praticar os demais atos que não sejam competência de outros órgãos da UTeSP.

3 — Cabem ainda ao presidente da comissão executiva todas as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPCA e pela comissão executiva.

4 — O presidente da comissão executiva pode delegar no diretor executivo as competências que se revelem mais adequadas a uma gestão mais eficiente.

Artigo 10.º

Diretor Executivo

1 — O diretor executivo, escolhido de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, é livremente nomeado pelo presidente do IPCA, por proposta do vice-presidente ou pró-presidente responsável pela UTeSP, e ouvidos os diretores das Escolas.

2 — O diretor executivo pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA e as suas funções cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste ou com a cessação do mandato do vice-presidente ou pró-presidente responsável da UTeSP.

3 — Enquanto não for nomeado novo diretor executivo, o mesmo mantém-se em funções de gestão corrente.

4 — O cargo de diretor executivo é equiparado ao de diretor de serviços para todos os efeitos legais, devendo o lugar constar do mapa de pessoal do IPCA.

5 — O cargo de diretor executivo é exercido em regime de dedicação exclusiva.

6 — Compete ao diretor executivo:

- a) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
- b) Praticar todos os atos relativos à transparência, informação e publicidade;
- c) Dirigir os serviços administrativos da UTeSP;
- d) Elaborar e submeter candidatura dos CTeSP a financiamento dos fundos comunitários e outros;
- e) Propor à comissão executiva o calendário letivo e horários dos cursos da UTeSP;
- f) Propor à comissão executiva os horários de funcionamento dos serviços administrativos e dos horários letivos;
- g) Definir as regras de utilização das instalações e respetivos espaços, e assegurar a gestão dos meios humanos e materiais afetos à UTeSP;
- h) Criar e gerir a bolsa de formadores e de docentes por áreas científicas, para possíveis contratações como conferencistas ou formadores por tarefa ou contratação de docentes ao abrigo do ECDESP;
- i) Propor ao presidente da comissão executiva a renovação, rescisão ou alterações de contratos de docentes a tempo parcial, nos termos de regulamento específico, para lecionar nos cursos TeSP, depois de verificada a não existência de docentes a tempo integral disponíveis nas escolas;
- j) Fazer parte do júri de contratação de docentes a tempo parcial;
- k) Autorizar despesas de gestão corrente, até ao montante anual definido pelo presidente do IPCA, incluindo a aquisição de livros para as bibliotecas do IPCA;
- l) Gerir o fundo de manuseio de acordo com o regulamento em vigor;
- m) Gerir os recursos humanos da UTeSP, nomeadamente férias, horários, faltas, avaliação de desempenho nos termos do SIADAP, de acordo com as regras gerais estabelecidas pelo IPCA;
- n) A aquisição e gestão dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da UTeSP, em conformidade com as diretrizes para o efeito estabelecidas pelo presidente do IPCA;
- o) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade dos serviços e da formação ministrada pela UTeSP, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade do IPCA;
- p) Propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para a UTeSP;
- q) Propor ao presidente da comissão executiva a organização do processo de candidatura, seleção e seriação dos candidatos aos cursos TeSP;
- r) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Presidente do IPCA.
- s) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo presidente da comissão executiva ou pela comissão executiva.

Artigo 11.º

Conselho de Cursos

- 1 — O conselho de cursos é o órgão colegial que define a política pedagógica e técnico-científica dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA ou lecionados em consórcio e/ou parceria com outras IES.
- 2 — O Conselho de Cursos é constituído:
 - a) Pelos diretores de cada um dos cursos TeSP em funcionamento, e um estudante de cada desses cursos eleito por e de entre os estudantes de cada curso;
 - b) Pelo presidente da associação de estudantes ou quem ele delegar;
 - c) Pelo provedor dos estudantes.
- 3 — O conselho de cursos é presidido pelo presidente da comissão executiva e secretariado pelo diretor executivo, ambos sem direito a voto.
- 4 — O diretor dos serviços de ação social pode participar nas reuniões do conselho de cursos, sem direito a voto.
- 5 — Compete ao conselho de cursos:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos CTeSP;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos CTeSP;
- c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

- f) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos CTeSP, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção das escolas respetivas;
- g) Apreciar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos CTeSP;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de CTeSP;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos CTeSP;
- l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;
- m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos estatutos e regulamentos.

6 — A autonomia pedagógica exercida pelo conselho de cursos deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

7 — O conselho de cursos pode criar comissões por curso, ou por áreas científicas ou por locais, a definir em regulamento aprovado por este órgão.

8 — O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa_IPCA para os processos de acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.

9 — O conselho de cursos reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço dos diretores de curso.

10 — Os diretores das escolas podem ser convidados pelo presidente do conselho de cursos a participar nas reuniões, sem direito a voto.

11 — Nos assuntos que sejam submetidas para apreciação do conselho pedagógico ou do conselho técnico-científico das escolas, o presidente do conselho de cursos ou em quem ele delegar pode participar nessas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 12.º

Conselho Estratégico

- 1 — O conselho estratégico é constituído pelos membros da comissão executiva e por entidades e individualidades externas, nomeadamente representantes de escolas, autarquias locais, associações empresariais e associações profissionais.
- 2 — O conselho estratégico é presidido pelo presidente da comissão executiva e secretariado pelo diretor executivo.
- 3 — O número de entidades ou individualidades externas é definido pela comissão executiva.
- 4 — As entidades ou individualidades externas são propostas e aprovadas pela comissão executiva.
- 5 — Compete ao Conselho Estratégico, pronunciar-se, a título consultivo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Plano estratégico e de desenvolvimento da UTeSP;
 - b) Plano e relatório de atividades;
 - c) Áreas de criação de CTeSP;
 - d) Oferta de formação contínua da UTeSP;
 - e) Programas e projetos de cooperação com a sociedade.

6 — O conselho estratégico reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos membros efetivos.

Artigo 13.º

Diretor de Curso

- 1 — Em cada curso TeSP, a funcionar em local diferente, há um diretor de curso nomeado pela comissão executiva, por proposta do presidente da comissão executiva, ouvido o diretor da escola a que pertence o docente.
- 2 — Compete ao diretor de curso técnico superior profissional:
 - a) Orientar estágios da formação em contexto de trabalho;
 - b) Coordenar a lecionação das unidades curriculares dos CTeSP;
 - c) Representar o curso;
 - d) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
 - e) Articular com o diretor executivo, com o provedor do estudante e o diretor dos serviços de ação social o bom funcionamento do curso;

f) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;

g) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;

h) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;

i) Coordenar os processos de estágio, propondo os orientadores de estágios e pronunciando-se sobre as propostas de locais de estágio;

j) Propor, para posterior aprovação pelo presidente da comissão executiva, a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;

k) Presidir aos júris de relatórios de estágio, salvo disposição regulamentar em contrário;

l) Elaborar o plano de atividades do curso;

m) Propor ao conselho de cursos, para aprovação pelo presidente da comissão executiva, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;

n) Apresentar à comissão de creditação proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes TeSP;

o) Propor ao diretor executivo a aquisição de bibliografia;

p) Elaborar, por cada edição de um curso TeSP, um dossier pedagógico e submetê-lo à comissão executiva para análise e envio para os órgãos competentes pela avaliação do curso;

q) Elaborar um relatório anual do funcionamento do curso TeSP;

r) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso TeSP;

s) Propor ao diretor executivo alterações ao regulamento de funcionamento do curso;

t) Propor ao diretor executivo a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes;

u) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade.

v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor executivo ou pelo presidente da comissão executiva.

3 — O diretor de curso deve reunir periodicamente e obrigatoriamente antes de cada reunião de conselho de cursos com o(s) delegado(s) de turma, para se pronunciar(em), nomeadamente nos assuntos das alíneas j); l); q); s); referidas no ponto anterior.

Artigo 14.º

Recursos humanos e materiais

1 — A UTeSP dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos órgãos competentes do IPCA.

2 — São designadamente recursos humanos da UTeSP:

a) O pessoal docente que exclusivamente leciona em TeSP;

b) O pessoal não docente que venha a ser contratado com o objetivo expresso de assegurar as funções próprias da UTeSP;

c) O pessoal não docente enquanto esteja adstrito ao serviço da UTeSP;

d) Os colaboradores, na estrita medida em que colaboram nas atividades da UTeSP, nos termos do respetivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais da Escola:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes do IPCA, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e a em que sejam assegurados indicadores e objetivos de gestão a cumprir;

b) As receitas provenientes de atividades de formação contínua, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes do IPCA;

c) As instalações, os equipamentos, mobiliário, livros e revistas inventariáveis que, integrando o património do IPCA ou de outras entidades, estejam afetas à UTeSP, sem prejuízo da sua utilização por outros ciclos de estudos.

4 — Os docentes contratados ao abrigo do ECPDESP fazem parte do departamento da escola em cuja área disciplinar são inseridos, tendo todos os direitos e deveres dos demais.

Artigo 15.º

Regime supletivo e contagem de prazos

1 — Aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as normas dos estatutos do IPCA, do DL 43/2014, de 18 de março, do RJIES, do ECPDESP, e demais legislação referente ao ensino superior.

2 — Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — As reuniões da comissão executiva podem ser realizadas por teleconferência desde que exista acordo de todos os seus membros.

Artigo 16.º

Revisão e alteração

1 — O presente regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos estatutos do IPCA ou de outra legislação.

2 — O presente regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do presidente da comissão executiva e do diretor executivo, sob parecer da comissão executiva.

3 — Os projetos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na UTeSP e no IPCA pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao presidente do IPCA aprovar as revisões e alterações ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Conselho Geral, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º dos estatutos do IPCA.

209234716

Regulamento n.º 36/2016

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, consagrado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Por proposta do presidente do IPCA, no âmbito da competência prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º dos referidos Estatutos e conforme deliberação em Conselho Geral, na sua reunião de 17 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 da alínea u) do n.º 2 do artigo 38.º, e do n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, foi aprovado o Regulamento da U-Praxis21.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelos Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos normativos n.º 15/2014, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.º série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento da Unidade Praxis21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia do IPCA, que consta em anexo.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

Regulamento da Unidade PRAXIS 21 — Centro de Transferência de Tecnologia e de Investigação Aplicada e Valorização do Conhecimento do IPCA

O IPCA, enquanto instituição de ensino superior pública, tem como missão contribuir através da sua investigação e pesquisa aplicadas para o desenvolvimento sustentável da sociedade promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade.

As alíneas j) e l) do n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, refere que lhe compete participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico; e prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade.

Neste enquadramento, o IPCA pretende melhorar e intensificar a sua relação com a realidade socioeconómica envolvente aumentando e adequando e, principalmente, transferindo a tecnologia e a valorização do conhecimento para o tecido empresarial, desenvolvendo investigação aplicada às necessidades das organizações da região.

O artigo 13.º dos Estatutos do IPCA dispõe sobre a organização institucional do IPCA tendo em vista a concretização da sua missão. A criação de unidades, com ou sem estatuto de unidade orgânica, para a prossecução dos objetivos do IPCA, está prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º O n.º 7 do mesmo artigo estabelece que esta unidade se rege por regulamento próprio, proposto pelo Presidente do IPCA e aprovado em Conselho Geral, que define a estrutura de gestão adotada, a forma de nomeação do diretor, a organização interna e os princípios que devem orientar as atividades da responsabilidade desta unidade.